



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 53/2008:

Aprova o Regulamento de Construção e Manutenção dos Dispositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Sistemas dos Serviços Públicos à Pessoa Portadora de Deficiência ou de Mobilidade Condicionada, especificações técnicas e o uso do Símbolo Internacional de Acesso.

Resolução n.º 47/2008:

Aprova a Marca Moçambique.

Resolução n.º 48/2008:

Reconhece à Fundação Micaia a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Resolução n.º 49/2008:

Atribui à Mediacoop Jornalistas Associados, SARL, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de Rádio denominada Rádio Savana, com sede na cidade de Maputo.

Resolução n.º 50/2008:

Atribui à Associação Moçambique para a Promoção da Cidadania – AMOPROC, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de Rádio denominada Rádio Cidadania, com sede na cidade de Maputo.

Resolução n.º 51/2008:

Atribui a António Manuel Charifo, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de Rádio denominada Rádio Corredor da Beira, com sede em Inhamítua, cidade da Beira, província de Sofala.

Resolução n.º 52/2008:

Atribui à Associação Criança, Família e Desenvolvimento, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de Rádio denominada Rádio Comunitária Hluvucane Mazivila, com sede no distrito de Bilene, Província de Gaza.

Resolução n.º 53/2008:

Atribui à Associação Cibverano Ca Mbumba Ya Pa Caia, alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de Rádio denominada Rádio Comunitária de Caia, com sede no distrito de Caia, Província de Sofala.

Resolução n.º 54/2008:

Atribui à Associação dos Jovens para Futuro alvará para abertura e exploração de uma estação emissora de Rádio denominada Rádio Quelimane FM, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Resolução n.º 55/2008:

Atribui à TV Maná, com sede na cidade de Maputo, propriedade da Associação Maná Igreja Cristã, alvará para retransmissão do seu sinal, via satélite, na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Resolução n.º 56/2008:

Autoriza a mudança de titularidade da Rádio e Televisão Miramar, de José Guerra para a Rede de Comunicação Miramar, Limitada.

Resolução n.º 57/2008:

Autoriza a mudança de titularidade da Rádio VOR, do partido Renamo para a empresa Nova Difusão, Limitada.

Resolução n.º 58/2008:

Autoriza a mudança de titularidade da Rádio Maria do Arcebispo de Maputo para a Associação da Rádio Maria Moçambique.

Resolução n.º 59/2008:

Autoriza a mudança da denominação das estações RTK – Rádio e RTK – Televisão, para KFM e KTV respectivamente.

Resolução n.º 60/2008:

Reconhece à Fundação Malangafana Valente Nguenya a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Resolução n.º 61/2008:

Aprova a Política de Estradas, e revoga a Resolução n.º 50/98, de 28 de Julho.

Resolução n.º 56/2008

de 30 de Dezembro

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizada a mudança de titularidade da Rádio e Televisão Miramar José Guerra, para a Rede de Comunicação Miramar, Limitada.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 57/2008

de 30 de Dezembro

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizada a mudança de titularidade da Rádio VOR, do Partido Renamo, para a empresa Nova Difusão, Limitada.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 58/2008

de 30 de Dezembro

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizada a mudança de titularidade da Rádio Maria do Arcebisado de Maputo, para a Associação da Rádio Maria Moçambique.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 59/2008

de 30 de Dezembro

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 9/93, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizada a mudança da denominação das estações RTK-Rádio e RTK-Televisão, para KFM e KTV respectivamente.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 60/2008

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de concelar à Fundação Malangatana Valente Nguenya a qualidade de sujeito de direito, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República e do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida à Fundação Malangatana Valente Nguenya a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 61/2008

de 30 de Dezembro

Havendo a necessidade de dotar o Governo de uma Política de Estradas que responde a actuais necessidades do país, o Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, determina:

Artigo 1. É aprovada a Política de Estradas, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É revogada a Resolução n.º 50/98, de 28 de Julho.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Política de Estradas**I. Introdução**

Moçambique é um país vasto, cuja principal actividade económica é a agricultura. O transporte rodoviário é o principal modo de transporte e garante a movimentação de cargas e passageiros, constituindo o meio de acesso aos restantes modos de transporte. Como consequência, as estradas são infra-estruturas de transporte nas quais se concentra, na actualidade, o principal esforço de investimentos do país.

II. Diagnóstico

2.1. A rede de estradas classificadas de Moçambique consiste em cerca de 30 000 quilómetros de estradas, dos quais cerca de 20% são estradas pavimentadas. Com a implementação dos programas de reabilitação e manutenção de estradas no período 1997 – 2007, foi possível a redução da rede de estradas intransitáveis de 77% para 8% e o aumento da percentagem de estradas em condições boas e razoáveis de 7% para 69%.

2.2. Como consequência, foram alcançadas melhorias significativas nos padrões e na transitabilidade da rede de estradas classificadas que resultam numa redução de tempos de viagem para os utilizadores.

2.3. A Política de Estradas aprovada pela Resolução n.º 50/98, de 28 de Julho, do Conselho de Ministros, definia como prioridades a reabertura de estradas e o restabelecimento dos principais corredores de transporte após anos de contínua deterioração. A Estratégia para a Redução de Pobreza Absoluta

(PARPA II) e as mudanças no ambiente económico, social, financeiro e institucional do país, no qual se insere o Sector de Estradas, criam novos desafios e oportunidades a este sector.

2.4. Para fazer face aos desafios que se colocam, impõe-se novas formas de gestão baseadas numa abordagem integrada do sector, harmonização dos procedimentos de contratação, gestão financeira, sistema de informação, bem como a monitoria e avaliação do sector, através de um quadro de avaliação de desempenho das actividades. A Política de Estradas deve, pois, reflectir os avanços tecnológicos e as novas ideias sobre a administração de estradas.

III. Visão

3.1. A presente Política de Estradas tem como visão elevar, permanentemente, o índice de transitabilidade rodoviária, através do aumento da percentagem de estradas em condições boas e razoáveis, de modo a assegurar a circulação de pessoas e bens durante todo o ano, o que irá facilitar o escoamento dos produtos agrícolas dos centros de produção para os de comercialização, contribuindo para a melhoria das condições de vida das populações.

3.2. Esta política integra-se e harmoniza-se com as restantes políticas sectoriais do Governo, por forma a garantir a rentabilidade dos investimentos realizados na rede de estradas, com o objectivo de reduzir os actuais custos de operação dos veículos e estimular o desenvolvimento harmonioso da economia do país que depende da conjugação permanente das estratégias de desenvolvimento e a Política de Estradas.

IV. Missão

4.1. No contexto actual, a missão do Governo aponta para o fortalecimento e a manutenção em bom estado dos corredores principais e das ligações entre as capitais provinciais. As necessidades crescentes da população rural no domínio da melhoria de acesso aos níveis provincial e distrital serão atendidas através de intervenções dirigidas, concebidas para garantir a passagem pelos pontos críticos, ao longo das estradas, durante todo ano. Assim, haverá a maximização da acessibilidade dos seus cidadãos, garantindo-se uma rede equilibrada e bem mantida que permita serviços de transporte eficientes e seguros.

V. Objectivos

5.1. No Âmbito de Desenvolvimento Nacional:

Os objectivos neste domínio são:

- a) Integração nacional: estabelecimento de uma rede de estradas que assegure a mobilidade de pessoas e bens a nível nacional;
- b) Crescimento económico: estabelecimento de acesso às áreas com potencial agrícola, turístico, industrial e ricas em recursos naturais;
- c) Alívio à pobreza: facilitação de acesso às zonas rurais, permitindo a criação de oportunidades de emprego, construção de escolas, instalações de serviços de saúde e outros serviços sociais;
- d) Integração regional: promover a contínua reabilitação e manutenção das estradas que integram os corredores internacionais, em particular para os países vizinhos sem acesso ao mar;
- e) Comércio: desenvolvimento de uma rede de estradas que estimule o crescimento económico, reduzindo custos de transporte e fornecendo acesso aos mercados; criação de condições que facilitem a troca de mercadorias agrícolas, assegurando uma entrega fiável e uma comercialização oportuna da produção a um preço razoável.

5.2. No Âmbito da Coordenação Inter-Sectorial:

Neste domínio, os sectores principais a ter em conta são:

- a) Agricultura e desenvolvimento rural: priorizar os investimentos na manutenção das redes terciária, vicinal e não classificada que permitem o escoamento da produção agrícola e o acesso às zonas com grandes aglomerados populacionais, para facilitar a prestação de serviços básicos;
- b) Turismo: prestar especial atenção ao acesso às áreas prioritárias de investimento turístico, dada a importância económica do turismo e o potencial do seu crescimento;
- c) Indústria, mineração, energia e recursos naturais: proporcionar uma rede de suporte adequada para os grandes projectos de energia, minas, indústria e exploração de recursos naturais;
- d) Transporte: garantir que a rede de estradas opere em complementaridade com outros modos de transporte, como o marítimo, ferroviário e aéreo.

VI. Princípios Fundamentais

6.1. Descentralização: a descentralização no Sector de Estradas será acompanhada pelo fortalecimento das capacidades locais aos níveis provincial, distrital e municipal, de modo a que estes possam cumprir com as actividades de reabilitação e manutenção da rede de estradas sob sua responsabilidade. Para o efeito, o Governo promoverá acções tendentes à criação de capacidades para a gestão dos programas de estradas, incluindo a formação dos seus agentes e dos pequenos empreiteiros.

6.2. Manutenção: a manutenção de estradas é uma actividade prioritária que garante a rentabilização dos investimentos realizados na rede rodoviária. A construção e/ou reabilitação de estradas deve ser precedida da garantia de recursos para posterior manutenção. O Governo promoverá as medidas necessárias para se dar prioridade à manutenção de estradas, dando atenção especial à manutenção periódica, promovendo medidas que incentivem a qualidade e garantindo a sua sustentabilidade e financiamento regular, através de fundos obtidos de taxas específicas de utilização.

6.3. Transitabilidade: priorizar a criação das condições de acesso às comunidades cujas estradas são de difícil acesso durante o período chuvoso. Deve-se promover a adopção de estratégias que permitam intervenções direccionadas, apenas para os locais que impedem, com regularidade, a passagem de viaturas, aumentando a transitabilidade das estradas rurais.

6.4. Investimentos: as estradas identificadas para a construção e reabilitação devem ser seleccionadas numa base sócio-económica e com objectivo de desenvolver a rede de forma equilibrada, proporcionando um nível de serviço que corresponde ao nível de tráfego e ao custo total da estrada ao longo da sua vida. Os investimentos só devem ser feitos se houver a garantia de que os respectivos custos de manutenção estão assegurados. Devem ser levadas em conta as condições locais e os materiais existentes, aplicando padrões de construção e manutenção que permitam que sejam mantidas com os recursos disponíveis.

6.5. Concessões de estradas e pontes e outras formas de gestão: para garantir a manutenção permanente e qualidade das estradas, o governo promoverá as parcerias público-privadas para a construção, operação e manutenção de algumas estradas, priorizando os corredores de desenvolvimento, através de contratos de concessão. Para além das concessões, o Governo promoverá o envolvimento do sector privado e comunidades locais nas actividades de estradas e serviços conexos, através de contratos de gestão, prestação de serviços, fornecimento contínuo e outros.

6.6. Financiamento: o Governo aumentará as fontes de financiamento disponíveis ao Sector de Estradas permitindo, de forma gradual, a redução da proporção dos investimentos financiados pelos parceiros de desenvolvimento.

6.7. Desenvolvimento do sector privado: o Sector de Estradas tem criado oportunidades para a promoção da indústria de construção e o Governo continuará a intensificar acções para que o sector privado nacional possa extrair benefícios crescentes para o desenvolvimento desta indústria, privilegiando a promoção de pequenos empreiteiros locais.

6.8. Recursos locais: a gestão de estradas e a execução das obras de construção, reabilitação e manutenção de estradas são actividades dispendiosas que, para garantirem a sua sustentabilidade e reduzirem os seus custos, devem, de maneira crescente, ser executadas com recursos locais, particularmente materiais, empreiteiros, consultores e comunidades locais. Assim, o Governo continuará a promover acções que visem:

- a) Maior utilização de materiais locais;
- b) Inventário, consolidação e expansão dos estudos de investigação dos materiais locais;
- c) Promoção da participação de instituições de ensino e investigação e controlo de qualidade por entidades nacionais;
- d) Utilização intensiva de mão-de-obra local, garantindo-se emprego às populações rurais; tomando sempre em consideração as questões de género;
- e) Acriação e desenvolvimento das Associações de Estradas.

6.9. Garantia das zonas de protecção parcial das estradas: o Governo garantirá a protecção das áreas destinadas ao alargamento e desenvolvimento de serviços de estrada.

6.10. Preferências locais: o Governo priorizará a utilização de empresas locais e o uso de recursos locais, incluindo a geração de emprego intensivo no Sector de Estradas. O uso de empreiteiros e consultores locais passa pela adopção de procedimentos simplificados de contratação e pagamentos dentro dos prazos, devendo ser criadas oportunidades de contratos apropriados para empresas locais e incluída a preferência doméstica de forma explícita nos concursos.

6.11. Tecnologias apropriadas: o Governo incentivará a aplicação de tecnologias apropriadas e utilização de recursos locais com vista à redução de custos, sem prejuízo da qualidade desejada.

VII. Prioridades do sector

7.1. Estradas primárias: o Governo promoverá a manutenção permanente e a reabilitação da rede de estradas primárias, pavimentando as que, sendo de terra ou terraplenadas, possuem um tráfego elevado, assegurando que a rede se mantenha na condição de boa ou razoável, durante todo o ano.

7.2. Estradas secundárias: o Governo promoverá a reabilitação, manutenção e a transitabilidade permanente das estradas secundárias, terraplenando ou pavimentando as que, sendo de terra possuem um tráfego médio, assegurando que a rede se mantenha na condição de boa ou razoável, durante todo o ano.

7.3. Estradas terciárias: o Governo promoverá a transitabilidade permanente de estradas terciárias, sobretudo as que ligam as sedes distritais às capitais provinciais e com tráfego elevado, reservando-se à Autoridade Nacional de Estradas o poder de interromper temporariamente, durante a época chuvosa, a circulação de veículos caso o trânsito destes possa resultar na degradação das vias.

7.4. Estradas vicinais: o Governo promoverá continuamente a transitabilidade das estradas vicinais, priorizando as que tem maior impacto na redução da pobreza, reservando-se à Autoridade Nacional de Estradas o poder de interromper temporariamente, durante a época chuvosa, a circulação de veículos se o trânsito destas possa resultar na degradação das vias.

7.5. Pontes e outras obras de arte: os projectos de reabilitação de estradas priorizarão a reabilitação e reconstrução definitiva de pontes e outras obras de arte, substituindo progressivamente as pontes metálicas e de madeira pelas de betão. O Governo promoverá projectos específicos de reabilitação e construção de

pontes e outras obras de arte, com uso de material local, que contribuirão para a melhoria de transitabilidade da rede de estradas.

7.6. Estradas não classificadas: a gestão de estradas não classificadas irá permanecer sob responsabilidade das autoridades distritais, que deverão priorizar a manutenção daquelas que têm maior impacto no desenvolvimento do distrito. Para o efeito, o Governo promoverá a política de classificação de estradas, aprofundando os critérios, de forma a assegurar que os investimentos, que são escassos, sejam justificadamente aplicados.

7.7. Estradas municipais: a gestão e desenvolvimento das estradas municipais estarão sob responsabilidade das autarquias locais. O Governo estabelecerá regras a serem observadas pelas autarquias locais no desenvolvimento e manutenção das estradas municipais, bem como apoiar no financiamento da manutenção desta rede de estradas.

7.8. Corredores internacionais de transporte: a situação geográfica e estratégica de Moçambique com relação a vários portos marítimos que servem os países vizinhos do interior, determina a existência de corredores de transporte domésticos e internacionais, que possuam infra-estruturas rodoviárias importantes. O Governo promoverá a continuação da reabilitação das estradas que integram os corredores internacionais, dando atenção especial aos corredores de Nacala, Beira e Maputo.

7.9. Acesso às grandes cidades: o Governo promoverá o estabelecimento de acessos alternativos às grandes cidades, através da construção de novas estradas, bem como reabilitação e pavimentação das existentes.

VIII. Formação e capacitação do sector

8.1. Desenvolvimento dos recursos humanos: o factor humano desempenha um papel preponderante e determinante no sucesso do sector. O Governo promoverá a expansão do programa de desenvolvimento de recursos humanos em curso, através de acções tais como:

- a) Retenção de quadros;
- b) Institucionalização da formação profissional com ampla participação dos utentes;
- c) Formação e capacitação para todos os níveis e entidades directa ou indirectamente ligadas às estradas, tomando em consideração as questões de género.

8.2. Capacitação do sector privado: o Governo promoverá a criação de oportunidades para empreiteiros locais aumentarem os conhecimentos e experiência na execução de obras, em particular na construção de estruturas e pavimentação de estradas.

8.3. Capacitação dos agentes locais do Estado e comunidades locais: o Governo promoverá a formação e capacitação dos agentes do Estado a nível dos distritos e postos administrativos, das autarquias e das comunidades locais em matérias de estradas.

IX. Outras áreas de intervenção

9.1. Sinalização rodoviária: os acidentes rodoviários implicam elevados danos humanos e materiais ao país. As fatalidades dos acidentes rodoviários vitimam principalmente os estratos populacionais em idade activa. O aumento da extensão e a melhoria das condições gerais da rede de estradas impõem que as vias se adaptem cada vez mais às necessidades e exigências da segurança rodoviária. O Governo promoverá a colocação, manutenção e preservação da sinalização rodoviária, reduzindo as actuais deficiências, incentivando a participação e as iniciativas do sector privado e das autoridades locais, tornando assim as estradas mais comunicativas e seguras.

9.2. Preservação das infra-estruturas de estradas: o Governo promoverá a criação de mecanismos que permitam a prevenção de danos ao pavimento, sobretudo através de um controlo eficaz do peso dos veículos, de modo a garantir a preservação dos investimentos feitos na rede de estradas.

9.3. Protecção ambiental: embora as estradas tenham um impacto positivo global no ambiente, as actividades de estradas são desenvolvidas procurando-se mitigar os danos que a sua construção, reabilitação, manutenção e utilização possam acarretar. O Governo continuará a zelar pelas normas de defesa do ambiente a serem seguidas na execução de trabalhos de estradas e que devem fazer parte das especificações dos documentos de concurso para a execução de obras.

9.4. HIV/SIDA: a necessidade de implementar programas e medidas efectivas de divulgação e de redução de HIV/SIDA nos locais e áreas influenciadas por trabalhos de construção de estradas é sobejamente reconhecida pelos responsáveis do Sector de Estradas. Assim, o Governo promoverá a participação de todas as instituições e organismos ligados à prevenção ao combate HIV/SIDA na implementação de programas de HIV/SIDA em todas as actividades do sector.

9.5. Género: o Governo promoverá a participação equitativa do género nas actividades de estradas.

9.6. Cooperação regional: a localização geográfica de Moçambique requer o reforço do relacionamento directo e permanente com outros países da Região Austral de África, nomeadamente no intercâmbio de ideias e na harmonização dos traçados e gestão das redes viárias. O Governo manterá uma actividade contínua de intercâmbio e cooperação com os organismos da região e dos países vizinhos, dando uma atenção especial à SADC, tendo em vista a integração crescente das redes de estradas e dos procedimentos de gestão.

9.7. Cooperação internacional: O Governo continuará a incentivar os Parceiros de Desenvolvimento no Sector de Estradas para que, progressivamente, venham a transformar a sua participação financeira centrada nos projectos específicos em programas integrados do sector.

Glossário

Concessão é a transferência da responsabilidade do Governo na construção, operação e manutenção de certas rodovias para o sector privado, mediante determinadas condições fixadas no contrato de concessão.

Descentralização é a transferência dos poderes de gestão da rede de estradas, sob jurisdição provincial, distrital e municipal, dos órgãos centrais para os de provincial, distrital e municipal.

Estrada classificada é a estrada à qual haja sido atribuída uma classe.

Estradas municipais são estradas não classificadas, sujeita à jurisdição de uma autoridade municipal.

Estradas não classificadas são todas aquelas que não constam da lista do sistema de classificação de estradas, incluindo as estradas municipais.

Estradas primárias são as que formam a rede principal ou primária estabelecendo a ligação entre cidades capitais entre si, capitais provinciais e as cidades, capitais provinciais e os portos principais e capitais provinciais e os postos importantes das fronteiras com os países vizinhos.

Estradas secundárias são as que formam a rede secundária, complementando, a malha principal, estabelecendo as ligações entre estradas primárias entre si, capitais provinciais com portos marítimos e fluviais, estradas primárias com empreendimentos económicos de elevado interesse, estradas primárias com postos fronteiriços.

Estradas terciárias são as que estabelecem a ligação entre estradas secundárias entre si, ou estradas primárias com secundárias, sedes de distritos entre si, sedes de distritos e postos e postos administrativos, sedes distritais com empreendimentos económicos de elevado interesse.

Estradas vicinais são as estradas que estabelecem a ligação entre estradas terciárias entre si, postos administrativos entre si e postos administrativos e outros centros populacionais.

Investimento é alocação de recursos financeiros para construção, reabilitação e manutenção de estradas.

Manutenção de rotina é um conjunto de trabalhos que tem lugar com uma periodicidade inferior a um ano, para evitar danos, deteriorações rápidas, constituídos fundamentalmente por corte de capim, limpezas, remoção de detritos, tapamento de buracos ou nivelamentos.

Manutenção periódica é a que é realizada em intervalos de vários anos, para conservar a integridade da camada de desgaste da estrada e integram a renovação da superfície e reparações limitadas, excluindo trabalhos de modificação substanciais da estrutura do pavimento.

Política de estradas é o conjunto de directivas aprovadas pelo Governo sobre a conservação, uso, construção e desenvolvimento das estradas públicas enquanto infra-estruturas viárias.

Reabilitação de uma estrada é a actividade executada numa estrada após o pavimento ter chegado ao fim da sua vida útil, com objectivo de restauração da sua integridade estrutural.

Transitabilidade é a capacidade da estrada de permitir ou não a passagem de viaturas sem tracção às quatro rodas durante os doze meses do ano, sem interrupções superiores a quinze dias.